



# Câmara Municipal de Votorantim

**"Capital do Cimento"**

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 13/01

1:

Projeto de Lei nº 22/01

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

Lei nº.....de.....de.....de 2001.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

**§ 1º** - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

**§ 2º** - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

**I** – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

**II** – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



**III** – para determinação da renda familiar ~~per capita~~, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

**§ 3º** - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º** - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

**§ 1º** - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o cumprimento do objeto do programa.

**§ 2º** - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamento dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

**§ 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

**§ 2º** - Compete à Secretaria de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”.



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 4º** - Fica Instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

**I** – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do artigo 2º;

**II** – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

**III** – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

**IV** – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

**V** – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola”;

**VI** – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

**VII** – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**§ 1º** - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 (dez) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

**I** – 02 (dois) representantes de APM'S

**II** – 03 (três) representantes de Entidades Beneficentes

**III** – 02 (dois) representantes da Secretaria de Promoção Social



# Câmara Municipal de Votorantim

**"Capital do Cimento"**

ESTADO DE SÃO PAULO



Educação

IV - 02 (dois) representantes da Secretaria de

Secretaria de

V - 01 (um) membro de livre nomeação

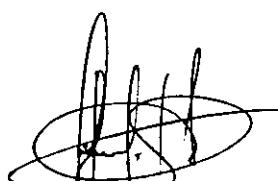
**§ 2º** - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

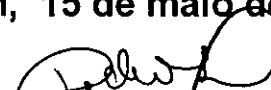
**§ 3º** - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

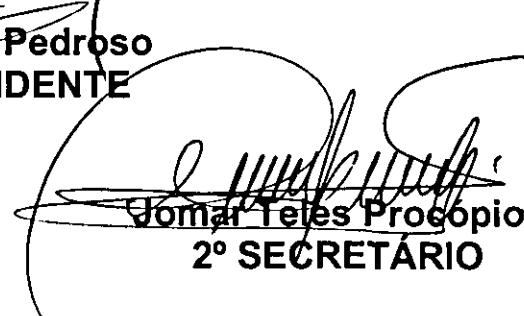
**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 15 de maio de 2.001.

  
Heber de Almeida Martins  
1º SECRETÁRIO

  
Jerson Pedroso  
PRESIDENTE

  
Domar Teles Procopio  
2º SECRETÁRIO